PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2022-PMAP
TOMADA DE PREÇOS Nº: 07/2022-PMAP
CONTRATO N° 01 TP 07/2022-PMAP

CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARE PARA A PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS, DURANTE O ANO DE 2022, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI E DO OUTRO A EMPRESA J C DO VAL MATERIAL ELETRICO EIRELI-EPP (ELETROBOMBAS) – CNPJ: 69.603.637/0001-79, NA FORMA ABAIXO.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (01/04/2022), nesta cidade de Assunção do Piauí, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.561/0001-04, com sede na Praça Firmino Alves, s/n, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. **Antonio Cristian Oliveira Lima**, Tesoureiro Geral, portador do RG. 2005014097127 SSP/CE, e CPF 038.124.493-82, residente e domiciliado na Rua Picos, 369, Bairro Rodoviária, nesta cidade e, de outro lado, a empresa **J C DO VAL MATERIAL ELETRICO EIRELI-EPP (ELETROBOMBAS)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 69.603.637/0001-79, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 253, bairro Jóquei, CEP 64.048-180, na cidade de Teresina-PI, representada neste ato por, Raimundo Nonato Soares de Oliveira, Procurador, portador da Carteira de Identidade RG n° 1.161.555/SSP – PI e CPF nº 432.536.953-87, residente na cidade de Teresina, estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da e Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições a seguir avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Peças e serviços para manutenção de poços tubulares para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e demais Secretarias do Município de Assunção do Piauí/PI, durante o ano de 2022, tudo conforme este contrato e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

I) A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, deste contrato, de acordo com o cronograma, sendo que a entrega somente ocorrerá após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido que será emitida

somente após a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, conforme especificado abaixo

a) O **local de entrega** dos produtos, será o Prédio sede da Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí-PI, localizado na Praça Firmino Alves, S/N, Centro, neste município.
b) A entrega dos produtos será realizada paulatinamente conforme solicitação da prefeitura e/ou secretaria requisitante.
c) A entrega do objeto em desconformidade com as exigências deste Edital ou com as consignadas na proposta ensejará a sua devolução e/ou troca pelo produto adequado, sujeitando-se o contratado a aplicação das sanções legais cabíveis.
d) Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital, será, imediatamente, notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.
e) Será avaliado o acondicionamento dos produtos, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, produtos manchados, com prazo de validade vencido, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

II) O **prazo de entrega** dos produtos deverá atender os seguintes critérios:

a) O **prazo de entrega** dos produtos não poderá ser superior a **5 (cinco) dias consecutivos**, contados após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido.
b) **Os produtos deverão estar segregados por item**, a fim de facilitar a conferência e o deslocamento para o local indicado por servidor.
c) A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o item recusado pelo Município, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.
d) A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

Para o recebimento dos produtos, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará os servidores, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;

b) **Definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro - Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço por unidade de produto ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, conforme segue:

Parágrafo Primeiro - O valor global deste contrato é de **R$ 281.348,37 (Duzentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos)**, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	SELO MECÂNICO 16MM	IPAKON	UND	50	R$ 30,71	R$ 1.535,50
2	ROLAMENTO 6203	NSK	UND	60	R$ 19,85	R$ 1.191,00
3	CABO PP 3 X 10MM2	COPERLINE	M	100	R$ 42,91	R$ 4.291,00
4	CABO PP 3 X 6MM2	COPERLINE	M	150	R$ 25,46	R$ 3.819,00
5	CABO PP 3 X 4MM2	COPERLINE	M	250	R$ 17,67	R$ 4.417,50
6	CABO PP 3 X 2,5MM2	COPERLINE	M	250	R$ 10,89	R$ 2.722,50
7	KIT ROTOR/DIFUSOR 4R3	BOMBAS LEÃO	UNID	400	R$ 21,28	R$ 8.512,00
8	KIT ROTOR/DIFUSOR 4R4	BOMBAS LEÃO	UNID	400	R$ 21,44	R$ 8.576,00
9	KIT ROTOR/DIFUSOR 4R5	BOMBAS LEÃO	UNID	400	R$ 22,42	R$ 8.968,00
10	KIT ROTOR/DIFUSOR 4R6	BOMBAS LEÃO	UNID	100	R$ 31,70	R$ 3.170,00
11	KIT ROTOR/DIFUSOR 4R8	BOMBAS LEÃO	UNID	300	R$ 33,94	R$10.182,00
12	KIT MANCAL AXIAL S350	BOMBAS LEÃO	UNID	5	R$ 476,35	R$ 2.381,75
13	KIT MANCAL AXIAL S610	BOMBAS LEÃO	UNID	5	R$ 794,26	R$ 3.971,30
14	KIT MANCAL AXIAL S710	BOMBAS LEÃO	UNID	3	R$ 1.450,55	R$ 4.351,65
15	KIT CAIXA DO DIAFRAGMA S610	BOMBAS LEÃO	UNID	5	R$ 105,95	R$ 529,75
16	KIT CAIXA DO DIAFRAGMA S710	BOMBAS LEÃO	UNID	5	R$ 127,11	R$ 635,55
17	BOMBEADOR 4" 4BPL3-10	BOMBAS LEÃO	UNID	5	R$ 614,36	R$ 3.071,80

18	BOMBEADOR 4" 4BPL3-13	BOMBAS LEÃO	UNID	5	R$ 688,30	R$ 3.441,50
19	BOMBEADOR 4" 4BPL3-18	BOMBAS LEÃO	UNID	5	R$ 730,55	R$ 3.652,75
20	BOMBEADOR 4" 4R3IA-27	BOMBAS LEÃO	UNID	2	R$ 1.958,96	R$ 3.917,92
21	BOMBEADOR 4" 4R5IA-29	BOMBAS LEÃO	UNID	2	R$ 2.350,80	R$ 4.701,60
22	BOMBEADOR 4" 4BPL8-12	BOMBAS LEÃO	UNID	5	R$ 953,06	R$ 4.765,30
23	BOMBEADOR 4" 4BPL6-15	BOMBAS LEÃO	UNID	5	R$ 900,24	R$ 4.501,20
24	BOMBEADOR 4" 4BPS18-14	BOMBAS LEÃO	UNID	3	R$ 1.800,15	R$ 5.400,45
25	BOMBEADOR 4" 4BPS13-22	BOMBAS LEÃO	UNID	3	R$ 2.064,92	R$ 6.194,76
26	MOTOR SUBMERSO 4" 2,0CV 380V	BOMBAS LEÃO	UNID	5	R$ 1.429,43	R$ 7.147,15
27	MOTOR SUBMERSO 4" 2,0CV 220V	BOMBAS LEÃO	UNID	5	R$ 1.588,56	R$ 7.942,80
28	MOTOR SUBMERSO 4" 3,0CV 380V	BOMBAS LEÃO	UNID	5	R$ 1.747,33	R$ 8.736,65
29	MOTOR SUBMERSO 4" 3,0CV 220V	BOMBAS LEÃO	UNID	5	R$ 1.958,96	R$ 9.794,80
30	MOTOR SUBMERSO 4" 5,5CV 380V	BOMBAS LEÃO	UNID	3	R$ 2.276,51	R$ 6.829,53
31	MOTOR SUBMERSO 4" 1,5CV 220V	BOMBAS LEÃO	UNID	3	R$ 1.471,71	R$ 4.415,13
32	MOTOR SUBMERSO 4" 1,5HP 380V	BOMBAS LEÃO	UNID	4	R$ 1.217,80	R$ 4.871,20
33	CONTADOR 3TS31	WEG	UND	8	R$ 105,95	R$ 847,60
34	CONTADOR 3TS32	WEG	UND	8	R$ 116,53	R$ 932,24
35	CONTADOR 3TS33	WEG	UND	6	R$ 169,67	R$ 1.018,02
36	CONTADOR 3TS34	WEG	UND	5	R$ 253,86	R$ 1.269,30
37	CONTADOR 3TS35	WEG	UND	3	R$ 338,70	R$1.016,10
38	CONTADOR 3TS36	WEG	UND	3	R$ 508,37	R$ 1.525,11
39	RELE TÉRMICO DE 4 – 6,3A	ALTRONIC	UND	5	R$ 105,95	R$ 529,75
40	RELE TÉRMICO DE 6,3 – 10A	ALTRONIC	UND	5	R$ 116,53	R$ 582,65

41	RELE TÉRMICO DE 8 – 12,5A	ALTRONIC	UND	5	R$ 116,53	R$ 582,65
42	RELE TÉRMICO DE 10 – 16A	ALTRONIC	UND	5	R$ 148,22	R$ 741,10
43	RELE TÉRMICO DE 16 – 25A	ALTRONIC	UND	5	R$ 148,22	R$ 741,10
44	RELE TÉRMICO DE 25 – 32A	ALTRONIC	UND	5	R$ 158,77	R$ 793,85
45	RELE FALTA DE FASE 380V	ALTRONIC	UND	30	R$ 137,65	R$ 4.129,50
46	CHAVE MAGNÉTICA 4 A 6,3A	ALTRONIC	UND	5	R$ 233,06	R$ 1.165,30
47	CHAVE MAGNÉTICA 6,3 A 10A	WEG	UND	5	R$ 264,77	R$1.323,85
48	CHAVE MAGNETICA 10 A 16A	WEG	UND	5	R$ 307,01	R$ 1.535,05
49	CHAVE MAGNETICA 16 A 25A	WEG	UND	5	R$ 338,70	R$1.693,50
50	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUB 1,0HP 380V 4"	PRÓPRIO	UNID	10	R$ 571,77	R$ 5.717,70
51	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUB 1,5HP 380V 4"	PRÓPRIO	UNID	10	R$ 624,59	R$ 6.245,90
52	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUB 1,0HP 220V 4"	PRÓPRIO	UNID	10	R$ 635,48	R$ 6.354,80
53	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUB 2,0HP 380V 4"	PRÓPRIO	UNID	10	R$ 762,25	R$ 7.622,50
54	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUB 3,0HP 380V 4"	PRÓPRIO	UNID	10	R$ 847,08	R$ 8.470,80
55	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUB 4,0HP 380V 4"	PRÓPRIO	UNID	10	R$ 900,24	R$ 9.002,40
56	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUB 5,0HP 380V 4"	PRÓPRIO	UNID	10	R$ 942,18	R$ 9.421,80
57	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUB 1,5HP 220V 4"	PRÓPRIO	UNID	10	R$ 635,48	R$ 6.354,80

58	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUB 2,5HP 220V 4"	PRÓPRIO	UNID	10	R$ 825,95	R$ 8.259,50
59	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUB 3,5CV 440V 4"	PRÓPRIO	UNID	5	R$ 910,79	R$ 4.553,95
60	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUB 4,5CV 440V 4"	PRÓPRIO	UNID	5	R$ 974,19	R$ 4.870,95
61	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUB 6/7CV 380V 6"	PRÓPRIO	UNID	5	R$ 1.016,75	R$ 5.083,75
62	SERVIÇO TÉCNICO MOTOR SUBM 4" DE 1-5CV	PRÓPRIO	UNID	10	R$ 158,77	R$ 1.587,70
63	SERVIÇO TÉCNICO MOTOR SUBM 4" DE 5,5-13CV	PRÓPRIO	UNID	10	R$ 201,04	R$ 2.010,40
64	SERVIÇO TÉCNICO MOTOR SUBM 6" DE 1-5CV	PRÓPRIO	UNID	10	R$ 158,77	R$ 1.587,70
65	SERVIÇO TÉCNICO MOTOR SUBM 6"DE 5,5 – 13CV	PRÓPRIO	UNID	10	R$ 253,86	R$ 2.538,60
66	SERV DE EMBUCH MOTOR SUB DE 4" DE 1 A 5CV	PRÓPRIO	UNID	5	R$ 307,01	R$ 1.535,05
67	SERV DE EMBUCH MOTOR SUB DE 4" DE 5,5-13CV	PRÓPRIO	UNID	5	R$ 465,81	R$ 2.329,05
68	SERV TÉCNICO BOMBEADOR 4" DE 05 A 10 ESTÁG	PRÓPRIO	UNID	10	R$ 201,04	R$ 2.010,40
69	SERV TÉCNICO BOMBEADOR 4" DE 11 A 20 ESTÁG	PRÓPRIO	UNID	8	R$ 264,76	R$ 2.118,08
70	SERV TÉCNICO BOMBEADOR 4" DE 21 A 30 ESTÁG	PRÓPRIO	UNID	5	R$ 307,01	R$ 1.535,05
71	SERV TÉCNICO BOMBEADOR 6" DE 05 A 10 ESTÁG	PRÓPRIO	UNID	5	R$ 264,76	R$ 1.323,80

72	SERV TÉCNICO BOMBEADOR 6" DE 11 A 15 ESTAG	PRÓPRIO	UNID	5	R$ 349,60	R$ 1.748,00
TOTAL GERAL						**R$ 281.348,39**

Parágrafo Segundo - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada entrega dos produtos, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE, através de transferência bancária para o Banco do Brasil, Agência 4249-8, Conta Corrente nº 41.372-0, em favor da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios e vigerá até 31 de dezembro de 2022 a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos correrão por conta das dotações orçamentárias: FPM, ICMS, FMS, FUNDEB, E/OU RECURSOS PRÓPRIOS, conforme discriminado abaixo.

Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Descrição**
R$ 495.217,32	04.122.0037.2005.0000 3.3.90.30.00	Manutenção das atividades gerais da Secretaria de Administração e Planejamento. Material de consumo
Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Saúde	
R$ 290.752,96	10.122.0037.2019.0000 3.3.90.30.00	Manutenção das atividades gerais da Secretaria Municipal de Saúde. Material de consumo
Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Saúde	
R$ 265.455,03	10.301.0205.2020.000 3.3.90.30.00	Manutenção dos Programas de Saúde. Material de consumo

Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	
R$ 52.155,32	12.361.0231.2013.0000 3.3.90.30.00	Manutenção das atividades Gerais-MDE. Material de consumo
Secret./Fundos	Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	
R$ 620.145,92	12.361.0231.2016.0000 3.3.90.30.00	Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB. Material de consumo

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Compete ao CONTRATANTE:

a) Receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

b) Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Proceder a entrega dos produtos nos prazos e local fixado neste contrato;

II - Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste contrato;

a) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

III - Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

IV - Assumir com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI - Substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

VII - Prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;

VIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX - Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos,

bem como a observação às normas técnicas;

X - Fornecer informações e dados sobre o fornecimento dos produtos, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;

XI - Informar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93.

11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos produtos não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso da parcela até o limite de 15 (quinze) dias.

b) 2% (dois por cento) por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

c) de 3% (três por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

11.2. A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o órgão;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não concluir os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.3. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao órgão ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não entregar os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.5 - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à autoridade superior se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.6 - Independentemente das sanções a que se referem os subitens do item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.7 - Nenhum pagamento será feito ao executor dos produtos que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.8 - As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único -Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) Acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;

b) Falta ou culpa do CONTRATANTE;

c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II - Em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Assunção do Piauí-PI, 01 de abril de 2022

MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 01.612.561/0001-04
CONTRATANTE:
Antonio Cristian Oliveira Lima
Tesoureiro Geral

J C DO VAL MATERIAL ELETRICO EIRELI-EPP
(ELETROBOMBAS)
CNPJ: 69.603.637/0001-79
CONTRATADA
Raimundo Nonato Soares de Oliveira – Procurador

TESTEMUNHAS:

1. Romário Lima Andrade
   CPF: 041.901.793-37
2. Francisco Mendes Sá Morais
   CPF: 441.357.773-68